



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1284

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1 984

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA RUBRICA DA
DÍVIDA ATIVA ATÉ 31.12.1983.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos todos os créditos tributários de valores originários não superiores a Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros), inscritos na rubrica da Dívida Ativa do Município, até 31 de dezembro de 1983.

§ 1º - O disposto no presente artigo aplica-se a Dívida Ativa do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 2º - A extinção de que trata esta lei poderá ser aplicada ou estendida aos créditos do Município, ajuizados, a critério do Poder Executivo, "ex-officio", ou mediante requerimento do contribuinte.

§ 3º - Para os débitos acima deste valor, inscritos ou ajuizados, poderão ser dispensados do pagamento os juros e a correção monetária, desde que pago o débito até 28 de fevereiro de 1985.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de dezembro de 1984.

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1984.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-